



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 345 / 2019

**HUGO MOREIRAS MARQUES LOURENÇO, SECRETÁRIO GERAL**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018, torno público o Despacho n.º 1/DMOMU/2019, do Sr. Diretor Municipal, Gabriel Lorena Oliveira, de 12 de julho do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3, do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, e considerando a distribuição de Pelouros constante do Despacho n.º 109/2017-2021, de 8 de outubro de 2018, da Senhora Presidente de Câmara, concretamente aqueles que ficaram cometidos à Vereadora Francisca Parreira, **determino** nos termos a seguir enunciados:

**I – Subdelegar as competências que me foram delegadas pela Senhora Vereadora Francisca Parreira através do despacho n.º 1/GVFP/2017-2021, de 28 de novembro de 2018, e que abaixo se encontram descritas, no Senhor Diretor de Departamento da Administração Urbanística, Carlos Manuel Saraiva Dias, dirigente máximo dos serviços municipais que me estão afetos:**



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

a) Subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à seguinte Unidade Orgânica:

i. Departamento de Administração Urbanística (DAU)

b) Para além das competências referidas na alínea anterior, no âmbito das atribuições da referida Unidade Orgânica, subdelego também e em concreto, as seguintes competências:

b.1) Em matéria de Administração Urbanística:

i. Exercer as competências cometidas à Presidente de Câmara pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ora enunciadas:

- Prorrogação do prazo de entrega dos projetos de especialidades - n.º 5 do art.º 20º;
- Prorrogação das obras de urbanização – n.ºs 3 e 4 do art.º 53º;
- Pedido de prorrogação de prazo para executar a obra – art.º 58º;
- 2ª prorrogação do prazo – n.º 6 do art. 58º;
- Agendamento de vistoria para emissão da licença de utilização – n.º 2 do art.º 64º;
- Prorrogação do prazo para a emissão da licença de construção (nos pedidos de licenciamento) - n.º 2 do art.º 76º
- Autorização para ocupação de espaço público, no âmbito de realização de operações urbanísticas.

ii. Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, exercer as competências que nos termos daquele preceito são atribuídas à Presidente da Câmara, nomeadamente a competência para apreciar liminarmente os pedidos de autorização para instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, e promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação;

### **III – Autorização para subdelegar:**

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o Diretor de Departamento anteriormente referenciado a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que dele dependam, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38º do RJAL;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

5

### IV – Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo referido Diretor de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

### V – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá o Diretor de Departamento abrangido pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
2. Deverá o Diretor de Departamento abrangido pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidas ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de julho de 2019

15, 7, 19  
Secretário Geral  
Hugo Lourenço  
(em regime de substituição - Deliberação de  
Câmara n.º 718/2018 (GP), de 03/10)